

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0012951-94.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Documento de Origem: Inquérito Policial - 212/2011 - 3º Distrito Policial de São Carlos Tipo Completo da Parte Nome da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível

Ativa Principal << >>

Nenhuma informação

disponível >>:

Réu:Rodrigo dos Santos AraújoVítima:Edvaldo Bardelli de Carvalho

Artigo da Denúncia: *

Data da Audiência: 21/10/2013

Justiça Gratuita

Audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo Crime nº 546/2011 que a Justiça Pública move contra RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO, realizada no dia 21 de outubro de 2013, sob a presidência do DR. CLÁUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito Titular da Vara. Apregoados, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do acusado acompanhado do Defensor Público DR. DANILO MENDES SILVA DE OLIVEIRA. Iniciados os trabalhos pelo MM. Juiz foi inquirida uma testemunha arrolada em comum pelas partes, MARCOS HENRIQUE CURILA, sendo realizado o interrogatório do acusado RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO (Nos termos dos Provimentos nº 866/04 do Conselho Superior da Magistratura e 23/04 da Corregedoria Geral de Justiça, com as alterações previstas na Lei nº 11419, o(s) depoente(s) foi (ram) ouvido(s) sendo gravado em mídia digital o(s) seu(s) depoimento(s) tendo sido anexado(s) na sequência). As partes desistiram da vítima e das demais testemunhas arroladas, o que foi homologado. Após, não havendo outras provas a serem produzidas determinou que se passasse aos debates. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO: MM. Juiz: Trata-se de ação penal proposta contra Rodrigo dos Santos Araújo pela prática de crime de roubo qualificado. Instruído o feito, requeiro a improcedência. Considerando que o corréu já foi absolvido, resta a imputação ao acusado da participação no roubo como piloto da motocicleta envolvida no assalto. As provas produzidas contra o acusado aqui presente não são suficientes para embasar sua condenação. Assim, requeiro a sua absolvição. DADA A PALAVRA À DEFESA: MM. Juiz: Reitera-se o pertinente pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público, aguardando-se a absolvição do acusado. A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: Vistos, etc. RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO, qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, sob a acusação de que em dia, horário e local constante da inicial praticou crime de roubo qualificado. Foi citado, interrogado, colhendo-se o depoimento de uma testemunha. Em alegações finais o Ministério Público pediu a improcedência no que foi seguido pela defesa. É o relatório. **DECIDO.** Acolho os motivos expostos pelo representante do Ministério Público e os tomo como minhas razões de decidir. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido na denúncia absolvendo-se o réu RODRIGO DOS SANTOS ARAÚJO da imputação de ter violado o disposto no artigo 157, § 2°, incisos I e II, do Código Penal, com base no artigo 386, inciso VII, do Ĉ.P.P. Publicada em audiência saem os presentes intimados. Registre-se e comunique-se". Nada mais. , escrevente, digitei e subscrevi.

MM. Juiz: Promotor: Defensor Público:

Defensor Publico

Acusado: